

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de **CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL – COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - COVISA**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2 NATUREZA DO OBJETO

O item a ser adquirido é considerado um bem comum, tendo suas características mercadológicas de conhecimento de todos, conforme inciso II, do art. 03 da lei 10.024/2019.

QUANTITATIVO DE ITENS**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.1	CRACHÁ FUNCIONAL	Dimensões padrão ISO CR80, 86 mm x 54 mm (vertical) com 0,76 mm de espessura, perfuração oval, impressão através de transferência térmica. Na frente com impressão em policromia sem nenhum tipo de colagem ou plastificação, uma camada overlay final, colorido frente e verso. Constando dados funcionais e foto, durável e resistente,	UNIDADE	100

		produzido em PVC (policloreto de vinila) rígido, cordão personalizado para crachá produzido em poliéster acetinado na cor azul BIC/KLEIN, com clip fixo (tipo presilha em metal medindo 3 x 1 cm) e porta crachá na cor transparente, 4 x 1 cores		
1.2	CORDÃO PARA CRACHÁ PERSONALIZADO	Personalizado em tecido poliéster acetinado, cor azul BIC/KLEIN, antialérgico, com 80 cm de comprimento e 1,5 cm de largura, contendo impressão do logotipo do Estado de Sergipe na cor branca, conforme modelo apresentado em Termo de Referência. Acompanha presilha (tipo jacaré).	UNIDADE	100

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Com o objetivo de suprir todos os servidores da **COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - COVISA** de identificação profissional, de modo a facilitar a sua respectiva identificação no local de trabalho, facilitando o acesso e, sobretudo dos fiscais sanitários, pela natureza dos trabalhos que realizam através de visitas técnicas e/ou inspeções junto aos estabelecimentos sujeitos às ações de



Vigilância Sanitária, atendendo às normas de controle sanitário de produtos e serviços, de modo a permitir o acesso de tais servidores ao interior desses respectivos estabelecimentos, bem como viabilizar a participação dos servidores em eventos de Vigilância Sanitária, faz-se necessário a aquisição de crachás de identificação funcional, conforme a DFD – EDOC N° 9561/2024;

2.2 No tocante a forma de execução do processo de contratação, observa-se que há a necessidade do agrupamento dos itens por lote, para que os mesmos sejam compatíveis entre si. Sendo assim, é indicado a cotação de todos os itens que compõem o lote.

3. DAS CARACTERÍSTICAS

3.1 Os insumos deverão ser de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, deverão ainda, conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de quantidade, prazo de validade, bulas, condições de armazenamento e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos.

4. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA HABILITAÇÃO

4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.1 **DEVERÁ SER ENVIADO JUNTO À PROPOSTA DO LICITANTE, PROSPECTO COM DESCRIÇÃO, MARCA E IMAGEM DOS ITENS ARREMATADOS NA DISPUTA.**

4.1.2 **A não apresentação** do prospecto solicitado ensejará a desclassificação da proposta.

4.1.3 A contratada deverá apresentar pelo menos 02 (dois) atestado de capacidade técnica que comprove a execução e entrega dos equipamentos constantes no objeto deste Termo de Referência ou similares para empresa (s) e/ou órgãos da administração pública ou privadas.

5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 O contrato de prestação de serviços a ser firmado terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, não sendo passível de prorrogação, conforme diz art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.



6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art 18, §1º, inciso I da lei 14.133/2021) e art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

6.1 Atualmente consta no quadro de servidores da **COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - COVISA** um total de 82 (oitenta e dois) servidores, sendo 01 (um) coordenador, 08 (oito) gerentes, 42 (quarenta e dois) fiscais e, 31 (trinta e um) administrativos, dos quais, 02 (dois) são estagiários, e, todos necessitam de crachá de identificação funcional, embora alguns possuam, os que possuem têm um documento não atualizado, assinado pela gestão anterior, tanto por parte da Secretaria quanto da Coordenação de Vigilância Sanitária.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Considerando a análise das possíveis alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento por **DISPENSA**, conforme art. 75 da Lei 14.133/2021.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

8.1 O licitante arrematante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

Da exigência de amostra

8.2 **OS ITENS 01,02**, necessitam do envio de amostra, para análise técnica no prazo de 05 (CINCO) dias úteis contados a partir da convocação de anexo de documentação, após término de disputa;

8.2.1 **A não** apresentação da amostra solicitada ensejará a desclassificação da proposta;

8.2.2 As amostras deverão ser apresentadas no CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE – no Setor



CGEC (COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE COMPRAS), situado à AVENIDA AUGUSTO FRANCO, 3150, BAIRRO PONTO NOVO. CEP 49097-670. Das 8:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da data da solicitação, sob pena de desclassificação.

8.2.3 As amostras apresentadas pelas licitantes ficarão retidas para comparação com os materiais solicitados no momento da entrega;

8.2.4 O parecer técnico será elaborado a partir dos resultados dos testes em amostras que serão arquivados no CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE – no Setor CGEC (COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE COMPRAS), sob responsabilidade do responsável técnico.

Subcontratação

8.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

8.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5 DAS OBRIGAÇÕES

8.5.1 DA CONTRATADA

8.5.2 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.5.3 As embalagens deveram ser entregues em condições físicas e visuais integras e lacradas; o não cumprimento desse item gera não recebimento do produto licitado.

8.5.4 Na data da entrega, o produto deve possuir, no mínimo, 75% do prazo de validade total.

8.5.5 Devolver Ordem de Fornecimento assinada num prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento.

8.5.6 Informar em até 48H (quarenta e oito horas) após assinatura da Ordem de Fornecimento a necessidade de prorrogação de prazo e ou impossibilidade de entrega, realinhamento de preço e solicitação de troca de marca.



8.6 DO CONTRATANTE

8.6.1 Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

8.6.2 Fiscalizar a execução do contrato;

8.6.3 Executar o pagamento das despesas realizadas e devidamente atestadas pelo Setor competente dentro do prazo previsto.

8.6.4 A CONTRATANTE verificará se os produtos entregues estão de acordo com o material solicitado, caso não estejam em acordo, a CONTRATANTE poderá efetuar a devolução destes produtos, e a CONTRATADA deverá substituir tais materiais, sem ônus algum para a CONTRATANTE no prazo de até 48 horas.

8.7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.7.1 Caso aconteça o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a SES poderá aplicar as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 24.912/07, Capítulo III em seus Arts. Parágrafos e Incisos;

8.7.2 Advertência;

8.7.3 Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

8.7.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.7.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de



conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A entrega do produto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento;

9.2 Após o recebimento dos crachás, o setor devido emitirá termo de recebimento definitivo em até 5 dias corridos, caso o produto entregue esteja de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência;

9.3 A empresa deverá emitir a Nota Fiscal somente após o envio do termo de recebimento definitivo pelo setor devido;

9.4 Caso o produto entregue esteja em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, a contratada será notificada para corrigir total ou parcialmente o produto, às suas expensas, no prazo de 5 dias úteis;

9.5 Ficará retido com o Fornecedor, para impressão futura, uma reserva de 18 (dezoito) conjuntos, para ser entregue conforme a necessidade e, mediante pedido feito através de documento oficial da Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária – COVISA.

9.1 LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1.1 A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo de **até 10 (dez) dias consecutivos**, na **COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - COVISA**, situado à AVENIDA AUGUSTO FRANCO, 3150, BAIRRO PONTO NOVO. CEP 49097-670. Das 8H às 12H e das 14H as 17H. Assim como o não cumprimento do prazo estabelecido para entrega mediante aviso prévio de atraso acarretará em processo administrativo;

9.1.2 O material deverá ser entregue nos prazos propostos e nas condições estipuladas nos termos do edital, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) e que conste no seu rodapé número da dispensa,



número do empenho, em conformidade com a nota de empenho do exercício em vigor.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

10.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

10.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



10.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

10.7.5 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

10.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

10.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

10.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

10.9.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

10.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de



responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 221 do Decreto Estadual nº 342/2023;

10.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

10.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

10.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

11.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

11.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.4 Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.4.1 Não produziu os resultados acordados;

11.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



11.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

11.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

11.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

11.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

11.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento correlato/equivalente, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

11.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato ou instrumento correlato/equivalente em execução com a contratada inadimplente no SICAF;

11.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo



prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

11.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 **1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO sob a forma ELETRÔNICA.

Aracaju, 11 de julho de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Ana Paula Couto Santos
Colaborador(a)